

Este documento tem validade de 1 (um) ano a partir da data de sua expedição.

DIRETRIZ DE EIV Nº 004/2014.

Análise do Processo Nº: 17.397/2013 - Estudo de Impacto de Vizinhança do empreendimento denominado **MGTN EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA – EPP.**

OBJETO: Implantação de Estabelecimento de Educação Infantil.

REQUERENTE: MGTN EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA – EPP.

LOCAL: Lotes 24, 25, 26, 51, 52 e 53 da Quadra 3-A, Gleba Fazenda Palhano, com testada para a Avenida Ruy Ferraz de Carvalho e também para as Ruas Rosa Badin Vieira e Moacir Teixeira, CEP: 86.055-210, Londrina – Pr.

Localização Aproximada (UTM): 22 K 480191,59 x 7417837,08;

Altitude Média: 518 m.

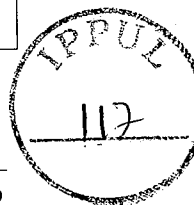
Corpo hídrico receptor: Ribeirão Esperança.

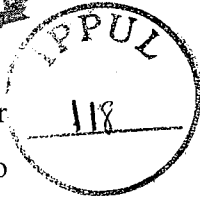
Zoneamento atual: ZR-2 (Zona Residencial 2).

São medidas mitigadoras do empreendimento a expensas do empreendedor, em concordância ao parecer do CMC – Conselho Municipal da Cidade, Ofício nº 004/2014:

1. ADEQUAÇÃO VIÁRIA

- a) Executar as calçadas para pedestres, sob sua responsabilidade, no entorno imediato do empreendimento, bem como executar melhorias da sinalização vertical e horizontal na Avenida Ruy Ferraz de Carvalho e nas Ruas Moacir Teixeira e Rosa Badin Vieira, indicando a presença de área escolar e redução de velocidade de forma a inibir conflitos de trânsito;
- b) Indica-se como medida mitigadora, a implantação de sentido único na Rua Rosa Badin Vieira, partindo da Rua Rubens Carlos de Jesus, em direção à Avenida Ruy Ferraz de Carvalho, e na Rua Moacir Teixeira, partindo da Avenida Ruy Ferraz de Carvalho, em direção à Rua Rubens Carlos de Jesus;
- c) Para aprovação do projeto arquitetônico, o mesmo deverá atender o número total de vagas necessárias para veículos, sendo no mínimo 17 vagas;





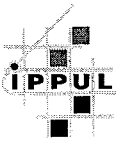
- d) Visando incentivar o transporte sustentável não motorizado, o empreendedor deverá implantar três conjuntos de paraciclo, em local proposto pelo Empreendedor e aprovado pelo IPPUL, de acordo com o padrão da Diretoria de Trânsito e Sistema Viário.

2. PGRCC E PGRS

Elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (**PGRCC**) e o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (**PGRS**) do empreendimento e apresentá-los à Secretaria Municipal do Ambiente – SEMA, para aprovação do Projeto do empreendimento na Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação.

3. MEIO AMBIENTE

- a) A MGTN Educação Infantil Ltda., deverá destinar 730,36m² (20% da área do lote) em piso drenante (concregrama), área gramada ou empedrada, para infiltração das águas pluviais, em concordância ao disposto no Art. 92 da Lei Municipal nº 7.485/1998;
- b) Apresentar para aprovação da Secretaria Municipal do Ambiente – SEMA e posteriormente executar, o “Plano de Arborização” interna e externa e projeto paisagístico do empreendimento, atendendo a legislação vigente;
- c) Conforme resolução do CONSEMMA nº18/2009, Art. 7º, o empreendedor deverá prever e executar o sistema de captação de água de chuva. O Empreendimento terá 1.753,99 m² de área construída, dessa forma deverá prever a construção de uma cisterna com capacidade acima de 18,00m³;
- d) Realizar o plantio e manutenção de 36 mudas ao ano de espécies arbóreas nativas, pelo período de dois anos, até que atinjam porte arbóreo. As mudas deverão ser plantadas de acordo com os locais e recomendações técnicas da Secretaria Municipal do Ambiente – SEMA. O plantio de mudas deverá envolver a participação de pais e alunos da escola, bem como membros da comunidade do entorno.



4. ACESSIBILIDADE

O projeto arquitetônico Deverá atender as prescrições da **NBR 9050**, quanto a acessibilidade, ao art. 92 da Lei Municipal nº 7.485/1998 e à Resolução CONSEMMA nº 18/2009, art. 7º.

Esta diretriz não isenta das correções cabíveis no que se refere às leis, tais como, Código de Obras, Código de Posturas e de Uso e Ocupação do Solo, pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação e pela Secretaria Municipal de Fazenda, bem como não exime o empreendedor de cumprir com suas demais obrigações regulamentadoras, sem as quais, mesmo com aprovação do EIV, não poderá executar seu empreendimento.

MGTN Educação Infantil Ltda

Recebido em ___/___/___

Londrina, 06 de março de 2014.

Paulo Roberto Guilherme

Engº Agrônomo – CREA PR: 31524/D

Matrícula nº 14.244-1

Autorizo desde que atendidas as disposições legais

Maíra Tito

Diretora de Planejamento Urbano

Autorizo desde que atendidas as disposições legais

Igués Dequech Alvares

Diretora Presidente

Autorizo desde que atendidas as disposições legais